



Câmara Municipal de Itabirito

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 16 DE MARÇO DE 2026**

Institui e regulamenta a internação voluntária e involuntária de usuários e dependentes de drogas em rede de atenção à saúde no Município de Itabirito.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º — Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para a internação voluntária e involuntária de dependentes de drogas no município de Itabirito, nos termos da Lei Federal 11.343 de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º — O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais.

Art. 3º — A internação será considerada:

I – voluntária: quando há consentimento por escrito do dependente de drogas;

II – involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou de responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

Parágrafo Único: A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotadas de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina

Art. 4º — Após a indicação nos termos da Lei e a autorização regularmente emitida pelo médico, o poder público municipal providenciará todos os meios para a internação involuntária do dependente de drogas em unidade adequada.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 5º — A decisão pela internação involuntária deverá ser fundamentada em laudo médico circunstanciado, que comprove a existência de risco à integridade física do dependente, de terceiros ou da coletividade.

Art. 6º — A alta médica do paciente internado ocorrerá:

I - nos casos de internação voluntária, por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento;

II - nos casos de internação voluntária, por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento;

Art. 7º — As despesas recorrentes da execução da Lei correrão à conta do Fundo Municipal Antidrogas de Itabirito-FUMAD, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 4.308, de 12 de junho de 2025.

Art. 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 16 de março de 2026.

**DANILO DONATO**

**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o tratamento do usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde do Município de Itabirito, prevendo a possibilidade de internação voluntária e involuntária. Este último, nos casos em que houver risco à integridade física do dependente ou de terceiros, conforme avaliação médica.

A dependência química é um problema de saúde pública que afeta não apenas o indivíduo, mas toda a sociedade, gerando impactos na segurança, na assistência social e no sistema de saúde. Muitos dependentes encontram-se em situação de vulnerabilidade extrema, sem discernimento para buscar tratamento de forma voluntária, o que justifica a necessidade da internação involuntária como medida excepcional.

Ao prever que a internação involuntária possa ser solicitada por familiares ou, na sua ausência, por servidores públicos das áreas da saúde, assistência social ou órgãos públicos que menciona, a proposta permite que o poder público atue de forma mais eficaz no amparo a essas pessoas, evitando a perpetuação de situações de abandono, degradação e risco social.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca consolidar uma política pública de atendimento ao dependente de drogas, garantindo-lhe tratamento digno e adequado, ao mesmo tempo em que preserva a ordem pública e o bem-estar da coletividade.

**DANILO DONATO**

**VEREADOR**